



## DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº 8/94

### ALTERAÇÃO AO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº 9/86/A, DE 20 DE MARÇO - ORGÂNICA DOS SERVIÇOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

Os Grupos e Representações Parlamentares dos Partidos com assento na Assembleia Legislativa Regional, no exercício cada vez mais exigente das suas competências, deparam-se com a necessidade urgente de disporem de um conjunto de condições que lhes permita cumprir eficazmente a sua função.

Nessa linha se inscrevem os apoios já existentes, nomeadamente em termos de pessoal, instalações e equipamentos.

Torna-se, porém, igualmente essencial possibilitar aos Grupos e Representações Parlamentares meios que proporcionem o acesso a pareceres e opiniões especializados e a realização de actividades específicas que propiciem uma maior aproximação dos respectivos deputados aos problemas e questões passíveis de tratamento parlamentar.

Assim, a Assembleia Legislativa Regional dos Açores, decreta nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 229º da Constituição e da alínea c) do nº 1 do artigo 32º do Estatuto Político-Administrativo da Região, o seguinte:

#### **Artigo 1º.**

#### **Apoio à actividade parlamentar**

O artigo 12º do Decreto Legislativo Regional nº 9/86/A, de 20 de Março, passa a ter a seguinte redacção:



"Artigo 12º - 1- É concedido um apoio mensal a cada um dos Grupos e Representações Parlamentares dos partidos políticos com assento na Assembleia, para encargos de assessoria, contactos com os eleitores e outras actividades correspondentes às exigências do cumprimento dos respectivos mandatos democráticos.

2 - O apoio consistirá numa quantia em dinheiro, equivalente a dois salários mínimos mensais multiplicado pelo número de Deputados de cada Grupo ou Representação Parlamentar, sendo, no entanto, assegurado um mínimo de sete salários mínimos mensais nacionais a todos os Grupos ou Representações Parlamentares

3 - O apoio previsto nos números anteriores será entregue às direcções dos Grupos e Representações Parlamentares".

### **Artigo 2º.**

O presente diploma produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1994.

Aprovado pela Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na Horta, em 28 de Janeiro de 1994.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL  
*Gabinete do Presidente*

O Presidente da Assembleia Legislativa  
Regional dos Açores,

Alberto Romão Madruga da Costa